



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2022**

Altera o vencimento da referência salarial de categoria funcional que especifica, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.370, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a fixação de salários e vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e da outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Mantidos inalterados os demais itens, fica alterado o vencimento da referência "B" da categoria funcional constante do Anexo I – Tabela de referências e vencimentos – Empregos de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 1.370, de 11 de setembro de 2018, na seguinte conformidade:

A) Quadro de Referências

Ref.	Vencimento
B	R\$ 1.212,00

**Art. 2º** Fica extinta a referência "A" do Anexo I (tabela de referências e vencimentos) da Lei Complementar nº 1.370, de 11 de setembro de 2018.

**Art. 3º** Em virtude da modificação efetuada por esta Lei Complementar, fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 1.370, de 11 de setembro de 2018.

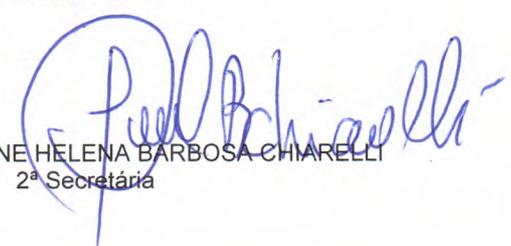
**Art. 4º** O padrão inicial de vencimentos e salários da Referência "B" passa a ser de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de março de 2022

  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente

  
Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
1º Secretário

  
Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA:**

Submetemos ao crivo dos nobres Vereadores, o projeto de lei complementar que Altera o vencimento da referência salarial de categoria funcional que especifica, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.370, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a fixação de salários e vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e da outras providências.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.370, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Dispõe sobre a fixação dos salários e vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração e fixação dos vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** - Fica criada a tabela de referência dos salários e vencimentos para os empregos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Fica criada a tabela de referência para os vencimentos para os cargos de provimento em comissão existentes no Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Fica criada a tabela de referência para as gratificações das Funções de confiança existentes no Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - A tabela de Salário e vencimentos dos empregos, cargos, e funções de confiança do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Mogi Guaçu, com as devidas alterações, passa a ser a constante dos anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** - Fica criada a Gratificação de Incentivo Funcional por Grau de Instrução a todos os ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e por empregados ou funcionários públicos da Prefeitura Municipal, regularmente colocado a disposição do Legislativo Guaçuano, enquanto permanecer na mesma.

**§ 1º** A Gratificação se dará mediante apresentação de Diploma de conclusão dos níveis, correspondente, incidentes em alíquota sobre o padrão salarial em que esteja enquadrado desde que não sejam requisitos exigidos para o provimento do respectivo cargo ou emprego constante no Quadro de Provimento Efetivo.

**§ 2º** A Gratificação concedida no "caput" deste artigo será definida em regulamento próprio, conforme normativa da Mesa Diretora, observadas as quantidades mínimas e requisitos exigidos para o provimento do respectivo emprego constante no Quadro de Provimento Efetivo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

M



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente em sua totalidade as Leis Complementares nº 1.156/2011; nº 1.165/2011, nº 1.219/2013; nº 1.227/2013; nº 1.302/2015; nº 1.338/2017 e nº 1.352/2017 e respectiva legislação complementar.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**A) Quadro de Referências**

Ref.	Vencimento
A	R\$ 1.078,17
B	R\$ 1.119,74
C	R\$ 1.327,45
D	R\$ 2.091,63
E	R\$ 2.368,20
E/1	R\$ 2.523,34
F	R\$ 2.690,81

**B) Quadro de Evolução por antiguidade**

Referência	Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Nível	Inicial	+ 2% sobre Inicial	+ 2% sobre 2	+ 2% sobre 3	+ 2% sobre 4	+ 2% sobre 5	+ 2% sobre 6	+ 2% sobre 7	+ 2% sobre 8	+ 2% sobre 9	+ 2% sobre 10	+ 2% sobre 11	+ 2% sobre 12	+ 2% sobre 13	+ 2% sobre 14

**ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Ref.	Vencimento
I	R\$ 5.952,01
II	R\$ 7.871,54

**ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Ref.	Vencimento
F-I	100% sobre "F"
F-II	50% sobre "F"
F-III	30% sobre "F"
F-IV	25% sobre "f"